



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10008
e-PAD: 20.810/2024
Data: 24.05.2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA INSIGHT CONSULTORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE TODAS AS DISCIPLINAS NECESSÁRIAS, VISANDO À ADAPTAÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO PLENÁRIO SITUADO NO 10º ANDAR DO EDIFÍCIO SEDE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a **INSIGHT CONSULTORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ 08.454.412/0001-03, estabelecida na rua Américo Luz, 521, loja 2, bairro Gutierrez, CEP 30441-094, em Belo Horizonte, neste ato representada por Juliana Cardoso Cordeiro, brasileira, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº M 8.918.482, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037.084.026-77, residente e domiciliada em Belo Horizonte, resolvem firmar o presente Contrato, conforme Processos e-PAD 17.190/2024, regido pelo Art. 75, I, Lei nº 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de todas as disciplinas necessárias, visando à adaptação, reforma e modernização do Plenário “Desembargador Bolívar Viegas Peixoto”, localizado na Av. Getúlio Vargas, n. 225, 10º andar do Edifício Sede, bairro Funcionários, em Belo Horizonte - MG, além de acompanhamento da obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Termo de Referência, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
	1.	PROJETOS EXECUTIVOS		
20060	1.1.	a. Projetos completos a.1. Arquitetura a.2. Luminotecnica a.3. Acústica a.4. Instalações Elétricas b. Projetos de modificação e interferência nos sistemas existentes no local b.1. Cabeamento estruturado b.2. Controle de acesso/CFTV b.3. Instalações hidrossanitárias b.4. Prevenção e combate a incêndio b.5. Climatização b.6. Áudio e vídeo	UN	1,00
	2.	ACOMPANHAMENTO DA OBRA		
	2.1	Visitas técnicas	Horas	16,00
	2.2	Alterações de projeto ou correções posteriores devido a fatos supervenientes	A1	2,00

Parágrafo Único: Os serviços compreendem todos os levantamentos, bem como os detalhamentos necessários para as intervenções pretendidas, com previsão de modernização e melhorias dos elementos existentes no local, tanto nas paredes, pisos e tetos, como também o mobiliário e elementos decorativos, condicionamento e isolamento acústico, implantação de novo sistema de iluminação e novas instalações elétricas, dentre outros serviços pertinentes; devendo o projeto executivo de reforma garantir os quesitos necessários para a acessibilidade a pessoas portadores de deficiências no ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global para o item 1.1 e por preço unitário para os itens 2.1. e 2.2 da tabela retro, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada PARTE pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato; podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada pelo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício das atividades.

Parágrafo Segundo: As comunicações entre as PARTES devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização após a assinatura deste Contrato, o qual conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros, podendo, ainda, convocar a qualquer momento representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quarto: O local de execução dos serviços é na Avenida Getúlio Vargas, 225, 10º andar, Belo Horizonte/MG, estando incluídos no escopo, além do ambiente do Plenário, os ambientes da copa, banheiros e do *hall* do elevador, excluindo-se o interior da cabine técnica de projeção. Compõem as áreas dos ambientes:

1. Copa, vestiário e sanitários: 36,50 m² - altura do pé-direito de 2,80 m
2. Plenário 01: 274 m² - altura do pé-direito de 4,60 m
3. Hall dos elevadores: 31 m² - altura do pé-direito de 2,80 m

Parágrafo Quinto: Os serviços serão desenvolvidos em etapas que serão iniciadas a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) correspondente à execução de cada uma destas.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE agendará a primeira reunião presencial de acompanhamento, previamente à emissão da primeira Ordem de Serviço (OS).

Parágrafo Sétimo: Depois de iniciada a prestação do serviço, a CONTRATANTE agendará reuniões presenciais com periodicidade mínima quinzenal para acompanhamento do andamento do projeto de reforma.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA poderá solicitar à Fiscalização as cópias dos projetos (em versão digital (dwg) ou física), se houver. Os projetos em versão eletrônicos poderão ser disponibilizados por *e-mail* e os projetos em versão física poderão ser digitalizados às custas da CONTRATADA; ficando registrado que o CONTRATANTE não dispõe dos projetos de todas as instalações do local, razão pela qual disponibilizará apenas os existentes.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE não se obrigará, em nenhuma hipótese, a fornecer projetos das instalações e acabamentos das instalações existentes para a CONTRATADA e, se por acaso houver a disponibilização de algum projeto, o CONTRATANTE não se obrigará pela fidedignidade das informações, cuja conferência será de total responsabilidade da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá realizar o Levantamento Arquitetônico em dias úteis, no horário das 8h às 18h, devendo agendar a visita por *e-mail* com antecedência mínima de 24h, para que o CONTRATANTE possa providenciar as autorizações de acesso necessárias. O *e-mail* deverá conter o nome completo e número de identidade dos profissionais encarregados de realizar o serviço.

Parágrafo Décimo Primeiro: O escopo desta contratação está detalhado nas especificações técnicas anexa a este Instrumento e se define, em linhas gerais, como:

- a. Desenvolvimento da concepção dos serviços a serem realizados para o local, com levantamento inicial de informações que servirão para direcionar e orientar a produção dos projetos, de forma que os trabalhos finais atendam às necessidades do CONTRATANTE; Em seguida, confecção dos Anteprojetos, com desenvolvimento das plantas baixas, imagens 3D, plantas de forro e cortes, com a definição dos materiais a serem empregados nos diversos espaços, incluindo o mobiliário, caso haja necessidade;
- b. Apresentação do Memorial Descritivo do projeto com o conceito utilizado na concepção, a escolha das tecnologias propostas, o descritivo dos elementos, componentes e materiais utilizados;
- c. Projeto executivo arquitetônico e complementares: Após aprovação do Anteprojeto deverá ser desenvolvido o Projeto para Execução de todas as disciplinas, devidamente compatibilizados;
- d. Os projetos deverão ser apresentados por meio de plantas baixas, plantas de forro, cortes, elevações e detalhes de todos os sistemas envolvidos, incluindo as especificações finais dos materiais;
- e. Apresentação de Caderno de Encargos e Especificações Técnicas desenvolvido com base nos Projetos para Execução das disciplinas envolvidas contendo: as diretrizes técnicas para execução do serviço de reforma e a especificação dos materiais;
- f. Apresentação de Memorial quantitativo dos materiais de construção e equipamentos, incluindo memória de cálculo;
- g. Acompanhamento da obra por meio de visitas técnicas com o objetivo de sanear dúvidas e orientar a execução dos serviços e elaboração ou refazimento de projetos com o objetivo de possibilitar a correta execução dos serviços ou a adequação a eventual nova necessidade da CONTRATANTE, sendo tais atividades executadas sob demanda.

Parágrafo Décimo Segundo: Os produtos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente devem ser revistos ou alterados pela CONTRATADA e submetidos a nova avaliação, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os produtos relacionados a cada etapa serão aprovados pelo CONTRATANTE, por meio da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Fiscalização, mediante a apresentação de um Relatório de Análise enviado à CONTRATADA por *e-mail*.

Parágrafo Décimo Quarto: As versões finais dos projetos de todas as disciplinas deverão ser entregues pela CONTRATADA acompanhadas do Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs) no CAU, ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA, assinados pelo profissional responsável por cada um dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA DA COORDENAÇÃO:

A coordenação dos trabalhos será executada por profissional habilitado e com registro no CAU ou CREA, a ser indicado pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato, admitida a sua substituição somente nas condições previstas no Termo de Referência e neste Instrumento.

Parágrafo Único: Em eventual substituição do profissional que apresentou a qualificação técnico-profissional inicialmente, caberá à CONTRATADA comprovar que o profissional substituto possui qualificação nos moldes definidos no Termo de Referência, mantendo as mesmas condições do profissional substituído, devendo a CONTRATADA, ainda, para efetivação da substituição, submeter à Fiscalização a documentação do novo profissional.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS DE EXECUÇÃO:

Os prazos para execução dos serviços são os registrados na tabela abaixo, sendo que a contagem do prazo de execução da primeira etapa será iniciada em 3 (três) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS) e a contagem do prazo de execução das demais etapas será iniciada a partir da Ordem de Serviço (OS), a saber:

ETAPAS	DIAS CORRIDOS
1 - ANTEPROJETO	
1ª Entrega	25
Análise pelo CONTRATANTE	-
Entrega de revisões	5
Análise, pelo CONTRATANTE, das revisões	-
2 - PROJETO EXECUTIVO	
1ª Entrega	20
Análise pelo CONTRATANTE	-
Entrega de revisões	5
Análise, pelo CONTRATANTE, das revisões	-
3 – ACOMPANHAMENTO: Os prazos dependerão da demanda e serão estipulados pelo CONTRATANTE quando da emissão da Ordem de serviços	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Cumpre à CONTRATADA observar, ainda, os prazos máximos abaixo fixados:

- a. Em até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b. Em até 5 (cinco) dias úteis, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- c. Em até 5 (cinco) dias úteis, reparar, imediatamente, avarias causadas por seus empregados aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros.

Parágrafo Segundo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 78.067,57 (Setenta e oito mil, sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme e tabela a seguir e proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, custos indiretos e diretos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, seguros, insumos, registros no CREA ou CAU, impostos, taxas, licenças, contribuições sociais, BDI e reposição de danos que venha a causar aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, além de outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto contratado, a saber

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT COM BDI E DESCONTO	PREÇO TOTAL
1.	PROJETOS EXECUTIVOS				
1.1	a. Projetos completos a.1. Arquitetura a.2. Luminotecnica a.3. Acústica a.4. Instalações Elétricas b. Projetos de modificação e interferência nos sistemas existentes no local b.1. Cabeamento estruturado b.2. Controle de acesso/CFTV b.3. Instalações hidrossanitárias b.4. Prevenção e combate a incêndio b.5. Climatização b.6. Áudio e vídeo	UN	1,00	73.555,07	73.555,07



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2.	ACOMPANHAMENTO DA OBRA				
2.1	Visitas técnicas	Horas	16,00	143,78	2300,48
2.2	Alterações de projeto ou correções posteriores devido a fatos supervenientes	A1	2,00	1.106,01	2.212,02
VALOR TOTAL					78.067,57

Parágrafo Primeiro: São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta as complementações e acessórios por acaso omitidos no Termo de Referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: A ausência de realização da vistoria oportunizada à CONTRATADA na fase de contratação não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (abril/2024), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do INCC, coluna 39, ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2024NE539 emitida em 24/05/2024 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados em 2 (dois) momentos distintos, a saber:

- 1. Primeiro recebimento** ocorrerá ao final da etapa 2, que corresponde à conclusão dos serviços de elaboração dos projetos, item 1 constante da tabela da Cláusula Sexta;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2. **Segundo recebimento** ocorrerá ao final da etapa 3, correspondente à conclusão dos serviços de acompanhamento da obra, item 2 constante da tabela da Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro: Uma etapa será considerada efetivamente concluída apenas quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão recebidos **provisoriamente** pelos fiscais técnicos e administrativos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de comunicação da CONTRATADA de conclusão e comprovação da prestação dos serviços constantes do *caput* desta Cláusula, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022), a saber:

1. A fiscalização técnica do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto n. 11.246/2022);
2. A fiscalização administrativa do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, VII, Decreto n. 11.246/2022);

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto n. 11.246/2022);
2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

Parágrafo Quarto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades; ficando a CONTRATADA obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Sexto: Os recebimentos dos serviços pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA da responsabilidade de corrigir erros nos projetos, detectados após a aprovação e/ou recebimento, tampouco excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela segurança do serviço e a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em moeda corrente nacional após emissão de termo de ateste, pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas correspondentes à entrega dos produtos assim discriminados:

1. A primeira parcela, equivalente a 35% do valor do item 1.1 da planilha constante da Cláusula Sexta deste instrumento, será pago quando da aprovação dos serviços referentes à etapa 1 - Anteprojeto;
2. A segunda parcela, equivalente a 65% do valor do item 1.1 constante da planilha constante da Cláusula Sexta deste instrumento, será pago quando do primeiro recebimento definitivo relativo à conclusão dos serviços de elaboração dos projetos;
3. Durante a execução da obra, quando forem solicitados serviços relativos aos itens 2.1 e 2.2 da planilha constante da Cláusula Sexta deste instrumento, serão realizadas medições mensais, por preço unitário, dos serviços concluídos.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento as seguintes condições deverão ser observadas:

1. Ao final de cada parcela para fins de faturamento, a fiscalização do Contrato irá apurar os resultados das avaliações da execução do objeto e qualidade da prestação dos serviços, havendo necessidade de correções ou complementação de serviços e/ou informações, será encaminhado relatório à CONTRATADA;
2. A fiscalização encaminhará à gestora deste Contrato relatório sobre os resultados das avaliações após o aceite dos serviços da parcela;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3. A autorização para emissão da Nota Fiscal estará condicionada à aceitação do CONTRATANTE de todos os produtos finais constantes do presente Termo e ao atendimento das exigências da Fiscalização;
4. Após a análise e aprovação dos serviços executados em cada nono, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ser detectada alguma irregularidade, reiniciará a contagem do prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, após a regularização das pendências.

Parágrafo Quarto: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Data da emissão;
- b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c. Período respectivo de execução do Contrato;
- d. Valor a pagar; e
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução de serviços ou deixe de prestar atendimento solicitado. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sexto: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>;
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde)

Parágrafo Oitavo: Qualquer pedido de alteração da contracorrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Nono: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

1. Será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; bem como para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Terceiro: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

(Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, observando o devido processo administrativo.

Parágrafo Décimo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia das Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior de Justiça do Trabalho, especificamente o item “3 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, em especial as abaixo citadas:

- a. Adoção dos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT;
- b. Seguir os critérios estabelecidos na NBR 9050:2020 e NBR 16537:2024;
- c. Os materiais e equipamentos a serem especificados devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental, além de considerar a possibilidade de reciclagem dos materiais após o uso.
- d. A escolha dos materiais deve considerar a qualidade, a técnica de construção adequada e mão de obra disponível, observando os aspectos de fornecimento, disponibilidade de material, vida útil e a manutenção do ambiente construído;
- e. Utilizar equipamentos com tecnologias que proporcionem redução do consumo de água e melhoria da eficiência energética.
- f. O projeto deverá considerar as interações entre as diversas disciplinas, a racionalidade na execução da obra, a facilidade de utilização e os custos de manutenção e conservação da construção durante todo o seu ciclo de vida útil.
- g. Na escolha dos materiais de revestimentos, pinturas de paredes, forros e pisos internos, buscar cores que proporcionem maior eficiência do sistema de iluminação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
- b. Multa por inexecução contratual parcial de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- d. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: Além do descumprimento dos prazos previstos para conclusão de cada etapa constante na tabela da Cláusula Quinta deste Instrumento, será considerado atraso passível de penalização entregas de revisões contendo, injustificadamente, os mesmos vícios já apontados anteriormente pela Fiscalização. O atraso será contado a partir da notificação da Fiscalização.

Parágrafo Segundo: Será configurada a inexecução total do objeto caso, injustificadamente, não seja dado início à execução dos serviços solicitados pela Fiscalização, em até 10 (dez) dias corridos da data indicada na Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sexto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais

Parágrafo Sétimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, de __/__/2024 até __/__/2025, nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período fixado, na forma do artigo 111 da referida Lei.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará garantia do objeto até o Recebimento Definitivo da obra dos respectivos serviços projetados, a qual será executada por empresa a ser contratada posteriormente.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias para revisão dos elementos produzidos, tais como levantamentos, diagnósticos, relatórios, projetos, caderno de encargos e especificações, manuais, participação em reuniões, sempre que a execução de algum serviço contratado com base em tais elementos fique prejudicado por falha ou incompletude destes.

Parágrafo Segundo: O término da garantia contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo e pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no Termo de Referência e seus Anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h. Permitir à equipe da CONTRATADA, devidamente identificada e autorizada, acessar todos os ambientes dos imóveis, objetos desta contratação, para fins de levantamento;
- i. Proporcionar à CONTRATADA as informações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- j. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- k. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- l. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas no Termo de Referência;
- m. Atestar os serviços nas notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento ou prestação dos serviços de forma correta;
- n. Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais;
- o. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos;
- c. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e. Substituir, reparar ou corrigir, nos moldes deste Termo, o objeto entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da correção do serviço;
- f. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- g. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- i. Cumprir os requisitos de sustentabilidade especificados;
- j. Disponibilizar conta de e-mail e números telefônicos com disponibilidade para atendimento durante o horário comercial e, no decorrer da execução do serviço, nos dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira;
- k. Executar rigorosamente o escopo dos serviços previstos neste termo a fim de que os preceitos legais e técnicos sejam adequadamente cumpridos;
- l. Responsabilizar-se por todos os recursos materiais, humanos, equipamentos, insumos e logísticos necessários à correta execução do objeto contratado, em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis;
- m. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, bem como relatar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- n. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e jurisdicionados, bem como respeitem o sistema de segurança do CONTRATANTE e forneçam todas as informações solicitadas por ele;
- o. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que elas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes ou desqualificados tecnicamente. O afastamento de empregados com condutas inidôneas não ensejará justificativa para atraso nas etapas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- p. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção nos órgãos competentes das licenças, alvarás, certidões, vistorias e registros técnicos necessários à execução dos serviços, além de tudo, assegurar a manutenção da documentação em vigor;
- q. Assumir exclusiva responsabilidade pela contratação e gestão de sua mão de obra, incluindo-se o recolhimento de encargos devidos e o provimento de recursos inerentes à execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária por estes, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas;
- r. Responder, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantida ampla e prévia defesa, nos termos legais garantindo ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais;
- s. Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos;
- t. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- u. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- w. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas relacionadas (Leis n.º 6.496/77 e 12.378/2010);
- x. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO:

É admitida a subcontratação parcial do objeto pela CONTRATADA, nas seguintes condições:

- a. Subcontratação de parte da execução dos serviços, até o limite de 50% do valor total do Contrato;
- b. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto da contratação que consiste nos serviços de elaboração do projeto arquitetônico;
- c. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d. Apresentar, em razão da subcontratação, a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando tratar-se de ME ou EPP;
- e. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Secretária de Engenharia do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscais administrativos e técnicos, indicados pela Secretária de Engenharia

Parágrafo Segundo: O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);

- b. emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexactidão ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c. informar à gestora do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- d. comunicar imediatamente à gestora ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- e. Comunicar à gestora do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII).

Parágrafo Terceiro: Ao fiscal administrativo deste

Contrato caberá:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- b. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);
- c. Comunicar à gestora deste Contrato, em tempo hábil, o término do ajuste sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII).

Parágrafo Quarto: Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a. Participar de reuniões com o preposto da CONTRATADA;
- b. Dirimir as dúvidas que surgirem ao longo da vigência do contrato.

Parágrafo Quinto: A gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

- a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV);

- b. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
- c. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);
- d. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
- e. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).

Parágrafo Sexto: O exercício da fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: A qualquer tempo, a fiscalização ou gestão poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Oitavo: Ficará a cargo da gestora e da fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

art. e 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;

- b.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

INSIGHT CONSULTORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Juliana Cardoso Cordeiro



ANEXO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1. Este anexo tem a finalidade de estabelecer as diretrizes gerais a serem observadas pela CONTRATADA para execução dos serviços de elaboração de Projetos e seus respectivos Cadernos de Especificações e Encargos que serão utilizados para reforma do Plenário Desembargador Bolívar Viégas Peixoto, localizado no 10º pavimento do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Avenida Getúlio Vargas, nº 225, Funcionários/MG, cuja área é de aproximadamente 340,00 m².
- 1.2. A CONTRATADA será a responsável técnica por todas as informações contidas nos projetos, devendo observar as diretrizes deste anexo, assim como os Códigos de Edificações locais, as normas técnicas da ABNT, as normas do Corpo de Bombeiros, das concessionárias de redes e demais órgãos administrativos locais.
- 1.3. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o Projeto de Arquitetura, o Projeto Acústico, o Projeto de Luminotecnica, o Projeto de Instalações Elétricas e os outros projetos complementares que forem necessários em função das intervenções a serem feitas e suas repercussões nas outras disciplinas (controle de acesso/CFTV, cabeamento estruturado, instalações hidrossanitárias, prevenção e combate à incêndio, climatização e áudio e vídeo).
- 1.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA promover a coordenação e compatibilização entre os projetos das diferentes disciplinas de modo que se garanta a perfeita interface entre eles e entre os projetos e os sistemas já existentes.
- 1.5. Para assegurar o desenvolvimento adequado dos Projetos, a CONTRATADA deverá conduzir o Levantamento Arquitetônico completo, abrangendo todos os sistemas existentes no local. Qualquer discrepância no projeto que seja decorrente de falha no levantamento de dados será inteiramente responsabilidade da CONTRATADA, que deverá refazer seus trabalhos de modo a sanar os erros que poderiam ter sido identificados na fase de levantamento, às suas expensas e sem ônus para o TRT 3ª Região.
- 1.6. A concepção do projeto, materializada em sua representação gráfica na fase de Anteprojeto, deverá ser refeita quantas vezes forem necessárias para atingir os objetivos estabelecidos pelo TRT/MG sem implicar em custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 1.7. Para concepção e desenvolvimento dos Projetos deverão ser considerados as seguintes premissas:

- 1.7.1. Garantir o cumprimento das normas de acessibilidade, com destaque para a NBR 9050, visando assegurar o acesso pleno e a implementação de facilidades para atender as pessoas com deficiência, tanto os usuários quanto aos funcionários, servidores e magistrados. Caso as alterações necessárias para atendimento às normas de acessibilidade inviabilizem a ocupação prevista, a CONTRATADA deverá submeter o assunto para decisão pela Administração do CONTRATANTE.
- 1.7.2. A NBR 9050 deverá ser integralmente seguida, exceto em situações de impraticabilidade conforme descrito no item 3.1.24 da norma. Nesses casos, a CONTRATADA é obrigada a fornecer uma Declaração de Impraticabilidade de Adaptação de Acessibilidade, detalhando os aspectos não cumpridos e justificando tecnicamente ou legalmente, conforme a hipótese. Esta declaração deverá ser assinada pelo Responsável Técnico encarregado da informação.
- 1.7.3. As soluções deverão buscar o menor grau possível de intervenção nos sistemas especiais existentes (CFTV, ar condicionado, sonorização e outros).
- 1.7.4. As instalações elétricas existentes não serão reaproveitadas, devendo o projeto elétrico contemplar todo o atendimento dos pontos de iluminação e tomadas a partir de circuitos novos, alocados em novos condutos distribuídos de modo racional e conforme norma. Os quadros de distribuição de circuitos deverão ser substituídos e, para tanto, o projeto deverá contemplar o dimensionamento dos novos quadros, circuitos e proteções associadas.
- 1.7.5. Economicidade e sustentabilidade através da escolha de soluções construtivas racionais.
- 1.7.6. Utilização de materiais e métodos construtivos adequados às condições do local.
- 1.7.7. Especificação de materiais de longa durabilidade e que demandem pouca manutenção.
- 1.7.8. Simplicidade de soluções de infraestrutura para redução dos custos com manutenção.
- 1.8. O CONTRATANTE não se obrigará, em nenhuma hipótese, a fornecer projetos das instalações e acabamentos das instalações existentes para a CONTRATADA e, se por acaso houver a disponibilização de algum projeto, o CONTRATANTE não se obrigará pela fidedignidade das informações, cuja conferência será de total responsabilidade da CONTRATADA.

2. ETAPAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os projetos que compõe o objeto do contrato deverão ser desenvolvidos em três etapas: Anteprojeto, Projeto para Execução e Acompanhamento, conforme tabela abaixo:

1.	ETAPA 1	
1.1	ANTEPROJETO	
1.1.1	ARQUITETURA	
1.1.2	LUMINOTECNIA	
1.1.3	ACÚSTICO	
1.1.4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
2.	ETAPA 2	
2.1	PROJETO PARA EXECUÇÃO	
2.1.1	ARQUITETURA	Projetos completos
2.1.2	LUMINOTECNIA	
2.1.3	ACÚSTICO	
2.1.4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
2.1.5	CABEAMENTO ESTRUTURADO	Detalhamento de modificações e interferências nos sistemas existentes no local
2.1.6	CONTROLE DE ACESSO/CFTV	
2.1.7	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	
2.1.8	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	
2.1.9	CLIMATIZAÇÃO	
2.1.10	ÁUDIO E VÍDEO	
3.	ACOMPANHAMENTO DA OBRA	

3.1	VISITAS E PROJETOS
3.1.1	VISITAS TÉCNICAS
3.1.2	ALTERAÇÕES DE PROJETO OU CORREÇÕES POSTERIORES DEVIDO A FATOS SUPERVENIENTES

3. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 3.1. A versão final dos projetos deverá ser entregue no formato digital e enviada ao endereço eletrônico da unidade técnica da CONTRATADA: seng@trt3.jus.br.
 - 3.1.1. Todos os documentos, desenhos e textos, deverão ser encaminhados em versões editáveis e não editáveis, estas assinadas digitalmente pelo responsável técnico.
- 3.2. Os arquivos eletrônicos deverão ser apresentados utilizando as extensões:
 - 3.2.1. .DOCX, compatível com a versão 2016 do software Word, para informações de texto;
 - 3.2.2. .DWG, compatível com a versão 2013 do software AutoCAD, para informações gráficas (desenhos técnicos);
 - 3.2.3. .XLS, compatível com a versão 2016 do software Excel, para informações de tabelas; e
 - 3.2.4. .PDF, para as versões não editáveis dos documentos.
 - 3.2.5. As vistas das perspectivas da modelagem 3D deverão ser apresentadas em arquivos de imagem (por exemplo, .JPEG OU .TIFF), e o modelo 3D deverá ser apresentado no formato próprio do software que for utilizado.
- 3.3. Os projetos deverão estar inseridos dentro do formato A1, A2 ou A3, com todas as pranchas contendo o carimbo indicado no template a ser fornecido pelo TRT/MG.
- 3.4. Os Memoriais Descritivos, o Caderno de Encargos e Especificações Técnicas deverão estar no formato A4, com capa, índice, organizados por títulos e subtítulos.
- 3.5. Os Memoriais Quantitativos deverão estar em formato A4, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.
- 3.6. Todos os desenhos e documentos deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente a NBR 6492:2021, NBR 16636:2017 e NBR 12219:1992.

4. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS

- 4.1. Deverão ser apresentadas tantas pranchas de desenho técnico quantas forem necessárias para que se torne viável a completa visualização dos projetos e de todos os seus componentes, bem como das demolições de elementos existentes e construções necessárias.
- 4.2. O preenchimento das pranchas deverá ser feito de forma a se obter o aproveitamento máximo da folha, preservando a conformidade da escala dos desenhos com as especificações técnicas relativas a cada especialidade de projeto.
- 4.3. Os detalhes genéricos deverão ser apresentados somente uma vez no conjunto de pranchas de uma disciplina de projeto, em folha destinada aos detalhes gerais. Detalhes específicos de informação presente em determinada planta, poderão ser apresentados na mesma planta à qual seu detalhe específico faça referência.
- 4.4. Para a elaboração dos projetos em extensão .dwg, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:
 - 4.4.1. Utilizar o arquivo de template e o arquivo ctb fornecidos pela CONTRATANTE;
 - 4.4.2. Os blocos, cotas, textos, carimbos e demais componentes não poderão ser *explodidos*;
 - 4.4.3. Os blocos deverão estar desenhados originalmente no “layer 0”;
 - 4.4.4. Os desenhos deverão ser feitos na aba “Model”, na escala 1:1, utilizando unidade de medida de comprimento em centímetros;
 - 4.4.5. Deverá ser utilizada a mesma unidade de medida (centímetros) em todos os desenhos de todas as disciplinas de projeto;
 - 4.4.6. Os desenhos deverão ser diagramados nas respectivas pranchas na aba “Layout”;
 - 4.4.7. Os desenhos contidos na aba “Model” deverão corresponder àqueles presentes nas pranchas da aba “Layout”. Qualquer estudo, rascunho ou desenho auxiliar deverá ser excluído da aba “Model”;
 - 4.4.8. As cotas não deverão ser editadas e reproduzirão medidas reais;
 - 4.4.9. Em todos os desenhos deverá ser indicada a escala utilizada junto ao título;
 - 4.4.10. Os elementos constantes nos desenhos deverão ser classificados em um layer específico, conforme padrão utilizado para cada caso.

- 4.5. O Memorial Descritivo deverá conter a data de sua realização e a descrição geral do projeto específico, de suas partes constitutivas e de sua inter-relação com os demais projetos específicos. Deverão ser descritos os serviços a serem executados, os materiais a serem empregados, os processos construtivos a serem adotados, além das instalações especiais exigidas e das obras de infraestrutura e complementares necessárias, conforme indicado na disciplina correspondente.
- 4.6. O Caderno de Encargos e Especificações Técnicas deverá ser subdividido pelos tipos de projeto e relacionado por itens. Deverá estabelecer normas para execução dos serviços descritos, bem como especificar materiais, equipamentos e acessórios a serem aplicados na reforma. Todas as características dos serviços, materiais e equipamentos, o padrão de qualidade e eventuais testes para recebimento e aceitação, com respectivos equipamentos, características técnicas e critérios de recebimento deverão constar do documento.
- 4.6.1. As especificações técnicas deverão ater-se aos materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado nacional, salvo em casos excepcionais que devem ser justificados pela CONTRATADA;
- 4.6.2. As especificações técnicas não poderão indicar marcas ou modelos exclusivos nem reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deverá ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de qualidade superior”;
- 4.7. O Memorial Quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais deve estar vinculado à Planilha Orçamentária, em forma de tabela com itens correspondentes à mesma numeração da Planilha Orçamentária.
- 4.7.1. O TRT/MG fornecerá o modelo de Planilha Orçamentária que deverá ser adotada pela CONTRATADA para apresentação dos quantitativos dos projetos.
- 4.7.2. A Memória de Cálculo deverá conter, de forma sucinta, os critérios e as normas que nortearam o cálculo, para cada tipo de projeto, bem como particularidades especiais relevantes. É necessário relacionar aos desenhos (números, códigos etc.), além de indicar as normas que serviram como base para os cálculos.

5. PROJETO DE ARQUITETURA

- 5.1. O Projeto de reforma tem como escopo a concepção e representação de todos os elementos do Plenário Bolívar Viégas Peixoto, abrangendo

a área de apoio (sanitários e copa) e o hall dos elevadores (acesso), exceto o interior da cabine de projeção.

5.2. Legislação e normas específicas:

- 5.2.1. ABNT NBR 6492:2021- Documentação técnica para projetos arquitetônicos e urbanísticos-Requisitos;
- 5.2.2. ABNT NBR 16636:2017- Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos;
- 5.2.3. ABNT NBR 9050:2020- Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- 5.2.4. ABNT NBR 16537:2024- Acessibilidade- Sinalização tátil no piso- Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

5.3. Produtos esperados:

5.3.1. Etapa de Anteprojeto

Desenhos:

- 5.3.1.1. Planta geral com layout dos ambientes;
- 5.3.1.2. Planta baixa de cada ambiente a ser detalhado (plenário, área de apoio, hall de acesso);
- 5.3.1.3. Cortes e vistas dos ambientes a serem reformados;
- 5.3.1.4. Planta de forro;
- 5.3.1.5. Perspectivas de cada ambiente a ser detalhado (plenário, área de apoio, hall de acesso);

Textos:

- 5.3.1.6. Memorial Descritivo do projeto com o conceito utilizado na concepção, a escolha das tecnologias propostas, o descritivo dos elementos, componentes e materiais utilizados, relato de dificuldades encontradas para implantação das adequações e propostas de solução.

5.3.2. Etapa de Projeto para Execução:

Desenhos (compatibilizados com projetos de outras disciplinas):

- 5.3.2.1. Planta geral com layout dos ambientes com tabela com legenda de todo o mobiliário;
- 5.3.2.2. Planta de demolir/construir;

- 5.3.2.3. Planta baixa de cada ambiente a ser detalhado (plenário, área de apoio, hall de acesso) com tabelas com indicação de materiais de acabamento, revestimentos de piso, parede e teto;
- 5.3.2.4. Planta de forro com paginação e indicação de todos os pontos de instalações especiais presentes (câmeras CFTV, caixas de som, grelhas de ar condicionado, luminárias, etc.)
- 5.3.2.5. Planta de paginação de piso;
- 5.3.2.6. Cortes e vistas dos ambientes a serem reformados;
- 5.3.2.7. Perspectivas de cada ambiente a ser detalhado (plenário, área de apoio, hall de acesso);
- 5.3.2.8. Detalhes (de elementos do projeto e dos seus componentes construtivos);

Textos:

- 5.3.2.9. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas desenvolvido com base nos Projetos para Execução das disciplinas envolvidas contendo: as diretrizes técnicas para execução do serviço de reforma e a especificação dos materiais.
- 5.3.2.10. Memorial quantitativo dos materiais de construção e equipamentos, incluindo memória de cálculo.

6. PROJETO DE LUMINOTECNIA

- 6.1. O Projeto de Luminotecnica deverá apresentar o dimensionamento, especificação e distribuição das luminárias e respectivas lâmpadas pelo espaço, representados pelas plantas baixas, detalhes de execução e legenda com as respectivas quantidades.
- 6.2. Legislação e normas específicas:
 - 6.2.1. ABNT NBR ISSO/CIE 8995-1:2013- Iluminação de ambientes de trabalho;
 - 6.2.2. ABNT NBR 10898:2023- Sistema de iluminação de emergência.
- 6.3. Produtos esperados:
 - 6.3.1. Etapa de Anteprojeto:

Desenhos:

- 6.3.1.1. Plantas baixas e legendas;

- 6.3.1.2. Cortes (longitudinais e transversais);
- 6.3.1.3. Dimensionamento, distribuição e desenho detalhado dos pontos de utilização das instalações luminotécnica e dos dispositivos de controle e proteção;
- 6.3.1.4. Detalhes (de elementos da edificação e de seus componentes construtivos).

Textos:

- 6.3.1.5. Memorial Descritivo do projeto apresentando as características propostas para os sistemas que incorporam os sistemas luminotécnicos projetados, com as análises realizadas e conclusões do projetista, inclusive quanto aos resultados esperados na adoção da tecnologia.

6.3.2. Etapa de Projeto para Execução:

Desenhos (compatibilizados com projetos produzidos por outras disciplinas):

- 6.3.2.1. Plantas baixas e legendas;
- 6.3.2.2. Cortes (longitudinais e transversais);
- 6.3.2.3. Dimensionamento, distribuição, e desenho detalhado dos pontos de utilização das instalações luminotécnicas e dos dispositivos de controle e proteção;
- 6.3.2.4. Layout com dimensionamento detalhado e indicação dos pontos de luz e interruptores;
- 6.3.2.5. Dimensionamento dos parâmetros luminotécnicos;
- 6.3.2.6. Especificações finais de equipamentos elétricos da instalação;
- 6.3.2.7. Plantas com a distribuição dos circuitos de iluminação, indicação de percursos, dutos e modos de fixação;
- 6.3.2.8. Diagrama unifilar geral contendo a indicação dos quadros elétricos, circuitos, proteções, tabela de cargas e legendas adequadas;
- 6.3.2.9. Detalhes necessários à perfeita compreensão das instalações representadas na planta;

Textos:

- 6.3.2.10. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas desenvolvido com base no Projeto de Luminotecnica para Execução contendo: a especificação de serviços e recomendações gerais para contratação e instalação dos sistemas luminotécnicos, a especificação de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na instalação, o memorial de cálculo dos parâmetros luminotécnicos e o memorial descritivo dos elementos da edificação, das instalações prediais (aspectos arquitetônicos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- 6.3.2.11. Memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção, incluindo memória de cálculo.

7. PROJETO ACÚSTICO:

- 7.1. O projeto acústico deverá apresentar as soluções construtivas que visam garantir o cumprimento dos parâmetros de desempenho acústico do Plenário Bolívar Viégas Peixoto.
- 7.2. Legislação e normas específicas:
 - 7.2.1. ABNT NBR 12179:1992- Tratamento acústico em recintos fechados- Procedimento;
 - 7.2.2. ABNT NBR 10152:2017- Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações;
 - 7.2.3. ABNT NBR 10151:2019- Acústica- Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas- Aplicação de uso geral;
 - 7.2.4. ABNT NBR 15575 (nível de pressão sonora em ambiente interno).
- 7.3. Produtos esperados:
 - 7.3.1. Etapa de Anteprojeto:

Desenhos:

- 7.3.1.1. Planta contendo os equipamentos de som do ambiente e a solução de isolamento e condicionamento acústico;

Textos:

- 7.3.1.2. Memorial Descritivo do projeto contendo: avaliação do limite de ruído interno para base de cálculo de isolamento acústico, avaliação do índice do tempo de reverberação para cálculo de tratamento acústico, indicação da solução acústica a ser adotada.

7.3.2. Etapa de Projeto para Execução:

Desenhos (compatibilizados com os projetos de outras disciplinas):

- 7.3.2.1. Desenhos das áreas a serem tratadas contendo plantas com vedações, cortes detalhando as alturas que os tratamentos acústicos devem atingir, com espessuras e cotas do sistema construtivo;
- 7.3.2.2. Desenhos específicos dos detalhes das soluções acústicas a serem implementadas considerando as interferências das instalações hidráulicas, elétricas, do sistema de ar condicionado, ventilação e instalações eletromecânicas.

Textos:

- 7.3.2.3. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas desenvolvido com base no Projeto de Condicionamento Acústico para Execução contendo: a especificação de serviços e recomendações técnicas e administrativas para uso e aplicação das informações contidas no projeto, especificação de todos os materiais e sistemas a serem utilizados na solução acústica;
- 7.3.2.4. Memorial quantitativo dos materiais de construção e equipamentos, incluindo memória de cálculo. No caso do uso de recursos de simulação computacional para determinar os descritores acústicos da sala, a memória de cálculo deverá ser acompanhada dos modelos computacionais em 3D, descrevendo a metodologia utilizada, o número e as posições dos receptores acústicos e comprimento dos impulsos sonoros, juntamente com os demais parâmetros de uso do programa e os resultados obtidos nas simulações

computacionais. Informar o programa computacional utilizado e a confiabilidade dos resultados fornecidos pelo mesmo.

8. PROJETO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS DE BAIXA TENSÃO

8.1. O projeto de instalações elétricas deverá conter o dimensionamento, distribuição, e desenho detalhado dos pontos de utilização de energia e dos dispositivos de controle e proteção, representados pelas plantas baixas e legendas, e ainda o dimensionamento e desenho do quadro de cargas, diagrama unifilar e esquema de ligação vertical.

8.2. Legislação e normas específicas:

8.2.1. ABNT NBR 5410:2004- Instalações elétricas de baixa tensão;

8.2.2. ABNT NBR 13570:2021- Instalações elétricas em locais de afluência de público-Requisitos específicos;

8.2.3. ABNT NBR IEC 60669-2:2014- Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e análogas;

8.3. Produtos esperados:

8.3.1. Etapa de Anteprojeto:

Desenhos:

8.3.1.1. Plantas baixas e legendas;

8.3.1.2. Cortes (longitudinais e transversais) necessários;

8.3.1.3. Dimensionamento, distribuição, e desenho detalhado dos pontos de utilização das instalações prediais e dos dispositivos de controle e proteção;

Textos:

8.3.1.4. Memorial Descritivo do projeto contendo: características propostas para os sistemas que incorporam o projeto, com as conclusões do projetista e resultados esperados, além do descritivo dos elementos das instalações prediais (aspectos arquitetônicos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção.

8.3.2. Etapa de Projeto para Execução:

Desenhos (compatibilizados com projetos de outras disciplinas):

8.3.2.1. Plantas baixas e legendas;

- 8.3.2.2. Cortes (longitudinais e transversais) necessários;
- 8.3.2.3. Dimensionamento, distribuição e desenho detalhado dos pontos de utilização das instalações prediais e dos dispositivos de controle e proteção;
- 8.3.2.4. Especificações finais de cabos, dutos, quadros e demais equipamentos elétricos da instalação;
- 8.3.2.5. Diagramas unifilares gerais do sistema de energia elétrica;
- 8.3.2.6. Tabelas de alimentadores;
- 8.3.2.7. Diagramas elétricos, vistas frontais e especificações de quadros elétricos de distribuição, inclusive definição das dimensões e especificação dos componentes;
- 8.3.2.8. Plantas com o traçado final e discriminação dos dutos e tubulações dos sistemas elétricos primários e secundários e seus acessórios, trechos embutidos em vedações estruturais (com indicação de diâmetro ou dimensões, níveis e fiação), compatibilizadas com os demais elementos e sistemas;
- 8.3.2.9. Detalhes necessários à perfeita compreensão das instalações representadas nas plantas;
- 8.3.2.10. Planta de marcação de laje com indicação das caixas e eletrodutos embutidos na laje e furos na estrutura, inclusive furos na laje, com dimensões e posições cotadas em relação à estrutura;
- 8.3.2.11. Indicação de furos na estrutura, com dimensões e posições cotadas em relação à estrutura;

Textos:

- 8.3.2.12. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas desenvolvido com base no Projeto para Execução contendo: descrição dos sistemas elétricos projetados, a especificação de serviços e recomendações gerais para contratação e instalação dos sistemas elétricos, inclusive procedimentos de teste e aceitação, especificação de todos os materiais e sistemas a serem utilizados na instalação;
- 8.3.2.13. Memorial quantitativo dos componentes construtivos e materiais de construção, incluindo memória de cálculo.

9. PROJETOS COMPLEMENTARES:

9.1. Os projetos das disciplinas complementares, deverão indicar os elementos necessários à realização da obra, contendo, no mínimo os seguintes elementos:

9.1.1. Projeto para Execução (compatibilizados com projetos de outras disciplinas):

9.1.1.1. Representação gráfica em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas e detalhamentos necessários à compreensão dos serviços a serem executados;

9.1.1.2. Caderno de Encargos e Especificações Técnicas com a descrição das obrigações e procedimentos a serem cumpridos na execução dos serviços para a reforma. Deverão ser explicitadas as determinações legais, administrativas e técnicas da condução dos trabalhos. Deverá explicitar detalhadamente como devem ser feitos os serviços. As Especificações Técnicas deverão conter a discriminação rigorosa e minuciosa de todos os materiais com as características técnicas a serem utilizadas nos componentes construtivos do espaço. As composições de preços serão modeladas a partir das determinações de como deverão ser feitos os serviços.

9.1.1.3. Memorial Quantitativo, incluindo memória de cálculos.

10. ACOMPANHAMENTO

10.1. Visitas Técnicas:

10.1.1. Durante a execução da reforma, a CONTRATANTE poderá demandar visitas técnicas com o objetivo de sanear dúvidas e orientar a execução dos serviços;

10.1.2. As visitas deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico de cada projeto;

10.1.3. A solicitação da visita será realizada através de e-mail encaminhado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data pretendida, e ocorrerão dentro do horário comercial (8h às 18h);

10.1.4. A CONTRATANTE deverá agendar e comunicar o horário à CONTRATADA por meio de e-mail. O profissional encarregado da visita será acompanhado pelos técnicos da Secretaria de Engenharia (SENG);

- 10.1.5. Cada visita terá duração mínima de 2h, e será remunerada com base no tempo consumido pelo profissional;
- 10.2. Correções e/ou alterações de projeto:
 - 10.2.1. Durante a execução da reforma a CONTRATANTE poderá demandar o refazimento ou complementação de projetos com o objetivo de possibilitar a correta execução dos serviços ou a adequação à nova necessidade da CONTRATANTE.
 - 10.2.2. As correções e complementações de projeto resultantes de falhas no Levantamento Arquitetônico passíveis de identificação na fase de levantamento, ou de qualquer outra falha para qual a CONTRATANTE não contribuiu, não serão objeto de remuneração;
 - 10.2.3. A execução de alterações nos projetos resultantes de pedido de mudança por parte da CONTRATANTE, serão remuneradas conforme planilha de custos do contrato e por prancha.